



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0027853/2021-86

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 342/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30148163

Processo SLA: 342/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Samarco Mineração S.A.	CNPJ:	16.628.281/0005-95
EMPREENDIMENTO:	Samarco Mineração S.A.	CNPJ:	16.628.281/0005-95
MUNICÍPIO:	Mariana/MG e Ouro Preto/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito"		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção"	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Carla Camilo de Campos - Eng. Ambiental	14202000000006444583 (RAS)
Elen da Conceição Menez – Geógrafa	14202000000006445590 (RAS)
Vanessa Pataro Maffia – Eng. Florestal	14202000000006444721 (RAS)

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 28/05/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30137119** e o código CRC **7D922D5A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 20/01/2021, o empreendimento Samarco Mineração S.A, localizado nos municípios de Ouro Preto/MG e Mariana/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 342/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com 29.500 t/ano de material a ser reaproveitado.
- “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), com volume de cava de 715.000 m³.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional. Ressalta-se que foi apresentado nos autos do processo ofício (Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 73/2020) no qual foi informada a dispensa da incidência dos critérios locacionais na área em que pretende-se realizar a atividade alvo deste processo de licenciamento tendo em vista que a pilha de estéril/rejeito da qual sairá o material a ser reaproveitado foi licenciada por meio de uma licença de operação corretiva (certificado 20/2019) e que, conforme informado pelo empreendedor, o material será transportado por caminhões em acessos já existentes, sendo disposto temporariamente em local antropizado e também licenciado na LOC.

Deve-se informar que a atividade “Disposição de estéril ou rejeito (...) em cava de mina” foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS nº1565/2020. Ressalta-se, conforme Deliberação Normativa Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. **Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, validade desta licença será a mesma do certificado de LAS/RAS nº 1565/2020, com vencimento em 29/04/2030.

O material a ser reaproveitado trata-se de parte do estéril depositado na estrutura denominada “Pilha João Manoel”, situada no complexo minerário Germano. Esta pilha de estéril foi regularizada por meio da licença de operação corretiva (LOC) de certificado



20/2019. Com o objetivo de diminuir o impacto da disposição de estéril em solo, por meio de empilhamento, a empresa irá disponibilizar 29.500 toneladas do material disposto na “Pilha João Manoel” para outras empresas mineradoras e/ ou siderúrgicas a fim de que estas realizem testes tendo em vista a possibilidade de reaproveitamento do material em seus processos produtivos. Segundo a Samarco Mineração, o rejeito a ser disponibilizado é composto por ferro (entre 46 e 56%), alumina (entre 0,65 e 2,50%), fósforo (entre 0,070 e 0,180%), PPC (entre 4,50 e 10%) e sílica (entre 11,10 e 31,51%).

A remoção do material será realizada por meio mecânico (tratores e carregadeiras). Em seguida o rejeito será e transportado por caminhões até local denominado como “Área de lenha” onde será disposto em pilhas temporárias até a sua retirada por parte das empresas interessadas em fazer testes com o material em questão. Ressalta-se que foi informado pela Samarco Mineração que o local onde as pilhas temporárias serão formadas (“área de lenha”) trata-se de área antropizada e licenciada por meio da LOC já mencionada neste parecer. A remoção do material e a sua disposição na “Área de lenha” será feita pela frota da própria Samarco, será realizada em 09 dias (podendo sofrer alterações) e demandará a mão de obra de 12 funcionários da própria empresa. A retirada e o transporte do material depositado na “Área de lenha” será de responsabilidade das empresas interessadas.

A água a ser utilizada no consumo humano e na aspersão de vias será disponibilizada por meio de caminhões pipa.

Quanto aos impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, de emissões atmosféricas, de ruídos e de resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários gerados no complexo mineral Germano são destinados às estações de tratamento de esgotos (ETEs) do próprio empreendimento.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados proveniente da movimentação de veículos é mitigada por meio de aspersão de água. A geração de gases veiculares é mitigada por meio de manutenção periódica de veículos, máquinas e equipamentos.

No que se refere à geração de ruídos pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos, a mitigação também é realizada por meio de manutenção periódica nos mesmos.

Quanto aos resíduos sólidos, foram citados no RAS apenas aqueles característica doméstica, tendo sido informado que estes resíduos são acondicionados em sacos plásticos e armazenados em coletores plásticos.

Ressalta-se que trata-se de um complexo mineral já instalado e em operação e portanto novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. O programa de auto monitoramento do complexo mineral Germano (efluentes líquidos sanitários e oleosos, monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, resíduos sólidos, qualidade do ar e ruídos) foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes e, devido à atividade objeto deste LAS não promover impactos diferentes dos já descritos nas licenças correspondentes ao complexo, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:



Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Samarco Mineração S.A", para a realização das atividades "Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito" (código A-05-08-4) e "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" (código A-05-06-2) nos municípios de Ouro Preto/MG e Mariana/MG, com o mesmo prazo da licença de certificado LAS/RAS nº 1565/2021, cujo vencimento será em 29/04/2030, (conforme já mencionado neste parecer), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Samarco Mineração S.A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico da operação de retirada do material da pilha.	Semestralmente, durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório anual da disposição dos rejeitos, as medidas de controle ambiental aplicadas, as condições estruturais e geotécnicas, cumprimento de programas de monitoramento conforme apresentado no RAS e possíveis medidas corretivas adotadas. (Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SLA 1565/2020)	Anual Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo junto à Agência Nacional de Mineração da atualização do Plano de Aproveitamento Econômico contendo o projeto aqui contemplado (Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SLA 1565/2020)	5 (cinco) dias antes do inicio da disposição.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.